



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.196, DE 28 DE MAIO DE 2015

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO QUE NECESSITAM SER AFASTADAS DO MEIO EM QUE VIVEM, CONFORME DISPOSTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE FORMAÇÃO PEQUENINOS DE JESUS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE FORMAÇÃO PEQUENINOS DE JESUS, com entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada desde 02 de junho de 1991, inscrita no CNPJ 26.032.698/0001-10, com sede à Rua João Signoreli, n.º 880, bairro Ipê Amarelo, visando a implantação do Serviço de Acolhimento Institucional Municipal, com o funcionamento de uma unidade assistencial, de âmbito regional, denominada Casa Lar, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. A instalação da Casa Lar será definida pela Instituição conveniada sob e a supervisão do Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca de Frutal.

Art. 2º Constitui objeto do convênio o atendimento integral às crianças e adolescentes de (0) zero a (18) dezoito anos, em situação de risco, que necessitam ser afastadas do meio em que vivem, a serem acolhidas pela instituição conveniada, nos termos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O objeto do convênio não abrange o abrigo de infratores, adolescentes em situação de exploração sexual e dependentes químicos, portadores de sofrimento mental, salvo, neste último caso, quanto vitimizado e não oferecer risco aos demais acolhidos, mediante laudo de especialista que o ateste.

Art. 3º A execução do convênio celebrado entre o município e a instituição ocorrerá a partir de acompanhamento, fiscalização e diretrizes estabelecidas conjuntamente pelos técnicos da Vara da Infância e a Juventude, do município e da entidade conveniada, respeitadas as diretrizes do ECA, SUAS e LOAS.

Parágrafo único. As diretrizes referidas no caput compreenderão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

I – avaliação e fiscalização da execução do convênio, a fim de garantir a boa qualidade do serviço prestado pela instituição;

II – avaliação e fiscalização da execução do convênio, a fim de garantir o integral cumprimento das obrigações da Prefeitura Municipal;

III – avaliação e fiscalização para garantir o integral cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 4º O valor total estimado do convênio é de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser repassado em (08) oito parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o dia (10) de cada mês, podendo ser suplementado em caso de extrema e comprovada necessidade para suprir o custeio da instalação e funcionamento da Casa Lar.

Art. 5º Para os fins e objetivos previstos nesta lei fica concedida ao CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE FORMAÇÃO PEQUENINOS DE JESUS, uma subvenção social no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinada às despesas de manutenção de suas atividades, pelo período de oito meses, devendo consignar na Lei de subvenções públicas dos exercícios financeiros seguintes enquanto perdurar a validade do convênio.

Art. 6º Ficam modificadas as Peças Orçamentárias – PPA 2014/2017 e LDO 2015, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, especificadamente **02.18.08.243 0.013 3350 43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**.

Art. 8º Fica fazendo parte integrante da presente lei o anexo I, que prevê o impacto financeiro – orçamentário, nos termos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Em 28 de maio de 2015

Prefeitura Municipal de Frutal
127 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES